



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 649, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita Municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, sanciona a seguinte Lei:

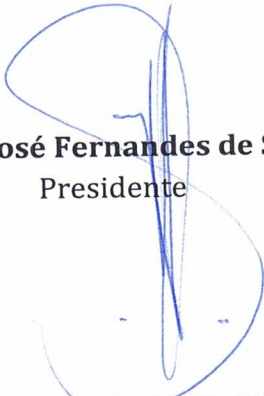
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento), aos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual de revisão de que trata o *caput* desse artigo será concedido a partir do mês de janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 12 de janeiro de 2024.


Nelson José Fernandes de Souza
Presidente